



768  
A

COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.18.0120585-0 (CNJ: 0184838-89.2018.8.21.0001)  
Natureza: Recuperação de Empresa  
Autor: Degusttares Comercial de Alimentos LTDA  
Réu: Degusttares Comercial de Alimentos LTDA  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
Data: 11/02/2019

VISTOS.

DEGUSTTARES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ingressou com pedido de recuperação judicial discorrendo, na inicial, sobre os motivos pelos quais necessitava do uso do regime recuperacional. Sustentou o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 11.101/05. Requereu gratuidade judiciária e o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Juntou documentos às fls. 18/609.

Indeferida a gratuidade judiciária e determinada a emenda da inicial às fls. 610/611, manifestou-se a autora às fls. 618/620, juntando novos documentos às fls. 621/726, ocasião em que também requereu prazo extra para a juntada de nova documentação.

O pedido de prazo adicional formulado pela autora foi deferido à fl. 743, tendo sido autorizado o parcelamento das custas iniciais.

Sobreveio petição da autora às fls. 749/751, com novos documentos e comprovação do pagamento da primeira parcela das custas.

Relatei, sucintamente.

EXAMINO.

O processamento da recuperação judicial da autora comporta deferimento. A inicial preenche os requisitos do art. 51 da Lei de Falências, sendo comprovada, ainda, a ausência dos impedimentos relacionados no art. 48 do referido diploma legal. Atendidas as exigências legais, é direito subjetivo da devedora o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida depois da fase deliberativa, na qual os documentos apresentados, incluindo as demonstrações contábeis, serão analisados, consoante dispõe o art. 52 da Lei 11.101/05.

Aos credores da requerente compete exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da situação econômico-financeiras da mesma, até porque é a assembleia geral de credores que decidirá



quanto à aprovação do plano de recuperação a ser apresentado ou rejeição deste, com eventual decretação de falência. Nesta fase concursal, o juízo deve se ater tão somente à crise informada pela sociedade empresária e aos requisitos legais a que alude o artigo 51 da Lei 11.101/05, bem como se estão presentes os impedimentos para o processamento da recuperação judicial estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal.

Não há pedidos de urgência.

Fixo a forma de contagem dos prazos na recuperação judicial em dias corridos, não havendo que se falar na contagem em dias úteis, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça (por todos, o Recurso Especial 1699528/MG, julgado em 10/4/2018, DJe 13/06/2018). Quanto ao parcelamento das custas ao qual aderiu a autora, deve a mesma cumpri-lo fielmente, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem exame de mérito, com consequente perdimento dos atos realizados.

Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade Degusttares Comercial de Alimentos Ltda., determinando e esclarecendo o que segue:

a) fixo a forma de contagem dos prazos na recuperação judicial em dias corridos, na forma da fundamentação supra;

b) nomeio Administradora Judicial BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRADORA JUDICIAL EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS, por seu representante legal – Rafael Brizola Marques, OAB/RS 76.787, e-mail rafael@preservacaodeempresas.com.br, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 24 horas, devendo cumprir o encargo fielmente sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do inciso I do artigo 52 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos da LRF;

c) faculto à recuperanda e à Administradora Judicial averçarem acerca do montante devido a título da verba honorária e sobre a forma de pagamento da mesma, sendo que, em caso de desacerto, haverá deliberação do juízo a respeito;

d) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual;

e) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial pelo prazo de 180 dias, ressalvando o disposto nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei 11.101/05;

f) determino à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, *ex vi* do disposto no inc. IV do artigo 52 da Lei de Quebras, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio;

g) comuniquem-se às Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal) quanto ao deferimento do processamento do presente pedido



769A

de recuperação;

h) oficie-se à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no parágrafo único do artigo 69 da LRF;

i) expeça-se e publique-se o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, solicitando-se à recuperanda, previamente, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de texto, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito;

j) os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados diretamente à Administradora Judicial, na forma do §1º do artigo 7º da Lei de Quebras. Os credores, ainda, terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o §2º do artigo 7º da LRF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 do mesmo diploma legal;

k) o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, sob pena de falência (inc. II do art. 73 da Lei 11.101/05).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Eliziana da Silveira Perez  
Juíza de Direito

|  |                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:<br>Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ<br>Nº de Série do certificado: C0CED1E4<br>Data e hora da assinatura: 11/02/2019 14:42:38                                           |
|  | Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001118012058500012019395217 |

